



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33946 pág. 23/25  
de: 19/02 / 2019  
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 727/2018	
INTERESSADO (A):	Francilene Silva de Noronha
ASSUNTO:	Recurso contra a Decisão nº 290/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRÓ-PCE – Resolução nº 025/2014.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000174.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso apresentado pela Senhora **Francilene Silva de Noronha** referente à Decisão nº 290/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do PRÓ-PCE – Resolução nº 025/2014-CD/FAPEAM e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM às fls. 122, que encaminha a manifestação do DEAC, informando que a interessada apresentou a Prestação de Contas Técnica pendente (Relatório Final), sendo assim, se faz necessário a alteração da Decisão nº 290/2018;

c) o parecer nº 632/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo deferimento parcial do recurso interposto pela recorrente, para eximir a mesma da obrigação de devolução do recurso sendo somente aplicada a penalidade prevista na Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM, pelo cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida nas normas reguladoras do Programa,

### DECIDE:

I **DEFERIR, parcialmente**, o Recurso interposto pela Senhora **Francilene Silva de Noronha** contra a Decisão nº 290/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida nas normas reguladoras do PRÓ-PCE – Resolução nº 025/2014-CD/FAPEAM;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 28 (vinte e oito) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de novembro de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro